



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.



PROJETO DE LEI RODEIRO DE MÃOS DADAS

Projeto de Lei Nº 15 /2025

EMENTA

“Institui o Programa ‘Rodeiro de Mãos Dadas’, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a promoção de ações voluntárias e comunitárias de saúde mental, com base em protocolos éticos, supervisão técnica e formação continuada, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rodeiro, o Programa ‘Rodeiro de Mãos Dadas’, com a finalidade de promover ações comunitárias de escuta, acolhimento e orientação em saúde mental, realizadas por voluntários qualificados, de forma pontual, ética e articulada com a rede pública de atenção psicossocial.

Art. 2º O programa terá caráter complementar às políticas públicas permanentes de saúde e não deverá, sob nenhuma hipótese, substituir atendimentos clínicos contínuos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II – DOS ATENDIMENTOS

Art. 3º Os atendimentos realizados no âmbito deste programa deverão seguir os seguintes princípios:

- I – Caráter pontual, com duração máxima de 30 (trinta) minutos por pessoa;
- II – Escuta qualificada, acolhedora e não-diretiva;
- III – Sigilo, ética profissional e respeito às diretrizes dos respectivos conselhos de classe;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



IV – Encaminhamento imediato de casos complexos para os serviços especializados da rede pública.

Parágrafo único. Todos os atendimentos deverão ser registrados de forma ética e simplificada, por meio de formulário próprio contendo dados gerais, motivo da escuta e encaminhamento realizado, vedada a coleta de anamnese clínica completa.

CAPÍTULO III – DOS VOLUNTÁRIOS E SUPERVISÃO

Art. 4º Poderão atuar como voluntários no programa:

- I – Psicólogos com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- II – Psicanalistas, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais com registro profissional válido;
- III – Estudantes de psicologia devidamente matriculados, sob supervisão direta e formal;
- IV – Instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil com histórico de atuação ética na área.

Art. 5º Fica instituído o Núcleo Técnico de Coordenação do Programa, composto por pelo menos 3 (três) psicólogos com CRP ativo, responsáveis por:

- I – Supervisionar tecnicamente as ações;
- II – Promover encontros mensais de supervisão e apoio emocional entre os voluntários;
- III – Revisar os protocolos de atuação;
- IV – Avaliar os resultados e propor melhorias contínuas.

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO E APOIO AOS VOLUNTÁRIOS

Art. 6º A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias de Saúde e Assistência Social, promoverá formação continuada aos voluntários do programa, com módulos sobre:

- I – Escuta ativa e primeiros cuidados psicológicos (PCPs);
- II – Comunicação ética e empática com a comunidade;
- III – Protocolos de triagem e encaminhamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.



IV – Prevenção de esgotamento emocional e autocuidado dos cuidadores.

Art. 7º Fica autorizada a realização de grupos de apoio entre pares, rodas de cuidado e espaços regulares de supervisão emocional para os participantes do programa, como medida preventiva contra sobrecarga psíquica.

CAPÍTULO V – DOS ESPAÇOS E AÇÕES

Art. 8º As ações do programa poderão ser realizadas nos seguintes espaços, conforme planejamento:

- I – Praças, escolas, feiras, eventos e parques (Escuta Itinerante);
- II – Unidades básicas de saúde e centros comunitários;
- III – Sede da Câmara Municipal de Rodeiro, mediante autorização da Mesa Diretora;
- IV – Empresas locais, em parceria com a iniciativa privada e mediante agendamento específico.

Art. 9º Ficam instituídas as seguintes frentes de atuação:

- I – Escuta Itinerante: atendimentos em locais públicos, com estrutura de acolhimento;
- II – Plantão Psicológico Comunitário: dias fixos de atendimento voluntário com agendamento prévio;
- III – Psicologia nas Escolas: rodas de conversa e palestras sobre bullying, ansiedade, autoestima e emoções;
- IV – Grupos de Juventude Cuidando da Juventude: formação de multiplicadores jovens em saúde emocional.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Art. 10º A gestão do programa deverá criar instrumentos de avaliação e monitoramento, como:

- I – Canal de feedback para os cidadãos atendidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.



- II – Relatório mensal de atendimentos realizados e temas recorrentes;
- III – Indicadores sociais de impacto e alcance.

Art. 11º Será garantida certificação oficial emitida pela Prefeitura Municipal aos voluntários atuantes, podendo ser reconhecida como atividade de extensão ou formação complementar pelas instituições de ensino parceiras.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo normas operacionais e institucionais para sua execução.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rodeiro, 10 de abril de 2025

Atenciosamente,

MATHEUS FERREIRA TEIXEIRA

Vereador 2º Secretário – Câmara Municipal de Rodeiro

Vereador – Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



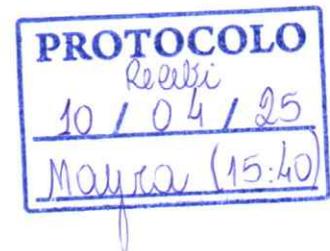
JUSTIFICATIVA

A proposta do Programa “Rodeiro de Mãos Dadas” representa um passo concreto e necessário no cuidado com a saúde mental da nossa população. Ao mesmo tempo em que respeita os limites éticos das profissões envolvidas, ela abre espaço para acolhimento humano, escuta qualificada e orientação emocional em um tempo em que tantos estão adoecendo em silêncio.

O projeto não substitui o SUS, não desvaloriza o trabalho dos profissionais — ele soma. É um reforço solidário, comunitário, ético e responsável, construído com base técnica, sensibilidade e participação social.

Com a criação de protocolos claros, núcleos de supervisão e ações educativas, a proposta se firma como um modelo inovador de atenção psicossocial descentralizada, preventiva e acessível.

Contamos com o apoio dos colegas vereadores, dos profissionais da saúde mental e da população rodeirense para que, juntos, possamos transformar empatia em política pública. Porque cuidar de gente é, acima de tudo, um ato de amor e compromisso com o futuro.





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER JURÍDICO - Nº 30/2025

ASSUNTO: *Projeto de Lei Rodeiro de Mãos Dadas 15/2025*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer sobre a legalidade do Projeto apresentado, que firmar parcerias para a promoção de ações voluntárias e comunitárias de saúde mental.

Segundo a justificativa apresentada pelo proponente, a iniciativa não acarreta impacto financeiro ao erário municipal, por meio de voluntários, tratando-se de uma norma de caráter organizacional.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto de lei respeita essa competência, além das normas gerais estabelecidas pelo Estado e pela União.

2.2. Ausência de Impacto Orçamentário

O projeto não gera despesa pública, pois não prevê a criação de cargos, aumento de gastos com pessoal, aquisição de bens ou serviços, ou qualquer obrigação financeira à administração municipal.

De acordo com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 16)**, a ausência de impacto orçamentário desobriga a apresentação de estudo de viabilidade financeira.

2.3. Princípios Constitucionais

A proposta está em conformidade com os **princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade** (artigo 37 da Constituição Federal), garantindo que sua implementação não viole normas superiores ou comprometa a administração pública.

III. Do quórum

Sendo assim, esclarecemos que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria simples de votos da Câmara, nos termos do artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com votação em único turno.

III. Das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



- I. A proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Saúde, Assistência Social d Meio Ambiente.

IV. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar em análise, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodeiro, 05 de maio de 2025

Guilherme Ribeiro Teixeira
OAB-MG 129.951
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei 15/2025 de autoria do Vereador Matheus Ferreira Teixeira que *“Institui, no âmbito do Município de Rodeiro, o programa ‘Rodeiro de Mãos Dadas’, que autoriza a formalização de parcerias para a prestação de atendimentos voluntários em saúde mental à população, em espaços públicos, e dá outras providências.”*

PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 05 de maio de 2025.

Vereador Matheus Ferreira Teixeira Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado



Rejeitado

Por: 2 votos

em: 05/05/2025

Vereador Edivaldi Leonel
Presidente da CLJR

Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro